



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade Tomada de Preço Nº 04/2021
Processo licitatório Nº 142/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICA GERAL, COM UM PROFISSIONAL 20 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO DAS 17:00 ÀS 21:00 HORAS E UM PROFISSIONAL 40 HORAS PARA O PROGRAMA PSF, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Os envelopes serão recebidos até às 10:00 dez horas do dia 06/12/2021, na Prefeitura Municipal de Campo Bonito.

- Data de abertura: 06/12/2021
- Horário: 10:00 (dez horas)
- Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site do Município endereço eletrônico www.campobonito.pr.gov.br – Editais e Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar esclarecimentos via e-mail, licitacao@campobonito.pr.gov.br informações pelo telefone (45) 3233-1282.

Publique-se,

CAMPO BONITO, 19/11/2021


Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira


Mário Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



Floricultura & Mercado
de Plantas Cascavel

Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda

Razão Social: Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda.
Rua Belém, 1602 Fone: (45) 3226-4567/3038-4568
CNPJ 82.218.009/0001-38
INSCR. EST. 41.011.227-22
CEP 85.811-020 - Cascavel - Paraná
licitacoes@floriculturacascavel.com.br
comercial@floriculturacascavel.com.br

SETOR DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2021
PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 89/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MUDAS DE FLORES E ARVORES NATURAIS PARA PAISAGISMO, ARRANJOS DE FLORES NATURAIS PARA EVENTOS E COROAS FÚNEBRES, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Ivanete Ribeiro Penga & Cia. Ltda empresa com sede em Cascavel – Pr na Rua Belém nº1602 - Bairro Cancelli - Cep: 85.811-020 inscrita no Cnpj: 82.218.009/0001-38, E-mail: comercial@floriculturacascavel.com.br

Neste ato representada por seu sócio gerente o Sr: José Alexandre Penga , vem respeitosamente, informar a necessidade de inclusão de registro (**Renasem, Crea, Ibama**), abaixo informado no pregão nº 89/2021 além das já exigidas no edital:

Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004, especialmente no que tange a inscrição dos licitantes no **RENASEM** , com o registro dos respectivos itens objetos da licitação.

Registro Nacional de Sementes e Mudanças – **RENASEM**, cadastrado no Ministério da Agricultura, em nome da empresa licitante, conforme determina a Lei nº 10.711, de 05/08/2003.

Comprovação de inscrição no Registro Nacional de Mudanças e Sementes, nos moldes do artigo 8º da Lei nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.153/2004, que dispõem a sistematização e controle de produção e comercialização de sementes e mudas.(**RENASEM**).

RENASEM

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



Floricultura & Mercado
de Plantas Caseavel

Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda

Razão Social: Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda.
Rua Belém, 1602 Fone: (45) 3226-4567/3038-4568
CNPJ 82.218.009/0001-38
INSCR. EST. 41.011.227-22
CEP 85.811-020 - Cascavel - Paraná
licitacao@floriculturacascavel.com.br
comercial@floriculturacascavel.com.br

O artigo 8º da Lei 10.711/2003 é expresso: As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no **RENASEM**". Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, e o respectivo item em seu registro, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei uma vez que não possui no MAPA.

Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no **RENASEM**, comete infração, nos moldes do artigo 168 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no **RENASEM** . Sementes ou mudas de produtor inscrito no **RENASEM**, sem a documentação correspondente à comercialização."

Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração.

Concluindo, o edital deve prever expressamente que as plantas, utilizados neste Município sejam adquiridas de produtores ou comerciantes devidamente inscritos no **RENASEM**, tudo em conformidade com a legislação do MAPA , evitando que a licitação se torne nula.

As inscrições no **RENASEM**, são comprovadas através do certificado de registro da pessoa física ou jurídica. Neste contexto, não há razões para delongar essa inclusão que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva.

Posto isso, requer que o instrumento convocatório Edital Pregão N°89/2021 se adequa, sob pena de nulidade do certame, diante dos vícios existentes.

A licitação é um procedimento formal, por conseguinte todos os seus atos estão vinculadas às prescrições legais e às regras do edital. Tanto a Administração quanto as licitantes ficam amarradas a essas determinações.

Vale mencionar que a respectiva exigência, tem por finalidade coibir atividades lesivas ao meio ambiente , bem como garantir maior segurança e qualidade para os eventuais usuários de tais produtos , motivo pelo qual, deve ser acatado a exigência supracitada, para ser inserida nos termos do edital de Pregão.

Solicitamos a Comprovação do Registro Nacional de Sementes e Mudas (**RENASEM**) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em nome da



PODER EXECUTIVO



Floricultura & Mercado
de Plantas Cascavel

Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda

Razão Social: Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda,
Rua Belém, 1602 Fone: (45) 3226-4567/3038-4568
CNPJ 82.218.009/0001-38
INSCR. EST. 41.011.227-22
CEP 85.811-020 - Cascavel - Paraná
licitacao@floriculturacascavel.com.br
comercial@floriculturacascavel.com.br

empresa licitante, em atendimento ao Art 8º da LEI Nº 10711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003.

Portanto, urge a solicitação sobre o pedido de inclusão das certificações e registros técnicos, a comprovação do registro (RENASEM), para o objeto licitado.

Habilitação Técnica

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
(Responsável Técnico).**

CREA (pessoa jurídica e pessoa física)

Comprovação de um engenheiro agrônomo para fins de seu exercício de qualificação técnica do profissional, conforme suas atividades.

Planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados ao solo como: morfologia e gênese do solo, classificação de solos, fertilidade do solo, biologia e microbiologia agrícola, uso, manejo e conservação do solo;

- Planejar e desenvolver atividades relacionadas aos recursos naturais renováveis e à ecologia;
- Orientar e supervisionar o manejo e produção de: mudas florestais, nativas e exóticas, e estabelecimento de viveiros.

Vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar e emitir laudos e pareceres técnicos com conduta, atitude e responsabilidade técnica e social, respeitando a fauna e a flora e promovendo a conservação e/ou recuperação da qualidade do solo, do ar e da água, com uso de tecnologias integradas e sustentáveis;

Capacidade de aplicar conhecimentos essenciais para identificação de problemas; Conhecer os fatores de produção e combiná-los com eficiência técnica e econômica;

Além de trabalhar com o desenvolvimento no combate às pragas, doenças, podas, adubação e conservação do solo, e plantas nativas e exóticas com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.

O fornecimento de plantas e mudas implica na garantia de seu bom estado nutricional, assim como de seu bom estado fitossanitário, **de forma que a e a empresa deverá se responsabilizar** para que as plantas e mudas não tenham quaisquer tipos de sintomas de ataque de insetos, pragas, assim como sintomas de deficiência nutricional aparente



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



Razão Social: Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda.
Rua Belém, 1602 Fone: (45) 3226-4567/3038-4568
CNPJ 82.218.009/0001-38
INSCR. EST. 41.011.227-22
CEP 85.811-020 - Cascavel - Paraná
licitacao@floriculturacascavel.com.br
comercial@floriculturacascavel.com.br

nas folha, tais como cloroses ou necroses e ainda que não haja ervas daninhas – como o trevinho e a tiririca no substrato das embalagens e a presença de insetos, pragas nas plantas e mudas ou manchas de bacterioses, viroses e doenças fúngicas.

Confere ao profissional as atribuições previstas na resolução nº. 218/73 e indica que ele está capacitado a desenvolver atividades de sua formação, porém só estará habilitado ao exercício profissional após ter o registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**.

No entanto solicitamos a inclusão do responsável técnico no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**.

Prova de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (pessoa jurídica)**.

Prova de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (pessoa física)**, do **responsável técnico** indicado pela proponente. O profissional técnico deverá estar enquadrado na categoria de **Agronomia**, como **Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal**, conforme atividades dispostas nos artigos 5º e 10 da resolução nº 218/73 do Confea.

Também poderá ser atestado mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;
- Contrato social;
- Contrato de Trabalho registrado na DRT.

Cadastro Técnico Federal – IBAMA

(Art. 10 da Instrução Normativa nº6 de 15 de março de 2013)



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



Floricultura & Mercado
de Plantas Caseavel

Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda

Razão Social: Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda.
Rua Belém, 1602 Fone: (45) 3226-4567/3038-4568
CNPJ 82.218.009/0001-38
INSCR. EST. 41.011.227-22
CEP 85 811-020 - Cascavel - Paraná
licitacao@floriculturacascavel.com.br
comercial@floriculturacascavel.com.br

Art. 10. Da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013: São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dedicarem, isolada ou a Extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora, é publico e notório que o **IBAMA** é o responsável por fiscalizar e defender a correta utilização de produtos e subprodutos da fauna e flora e de produtos advindo da natureza, sob pena de ocorrer desmatamentos e condutas prejudiciais ao meio ambiente.

Neste caso específico são as de uso dos recursos naturais conforme Anexo VIII da Lei nº6.938, de 1981, com especificação descritiva, classe 20-60 e 20-61.

Com a publicação da Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011 e seu Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, o Setor Regional de Cadastro e Registro (Sercar) passa a ser vinculado diretamente a Superintendência de Controle e Emergência Ambiental, tendo como finalidade o controle por meio de execução do **cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas** que tem suas atividades diretamente ligadas aos produtores e sub produtores da flora e da fauna, concomitantemente ao **IBAMA**.

As pessoas físicas e jurídicas que possuem suas atividades que dependem dos recursos florestais deverão seguir as determinações contidas de cada Estado da Federação.

As atividades que visam o controle do transporte da comercialização, da transformação, do armazenamento e do consumo de produtos e subprodutos florestais (lenhas, tora, madeira serrada, carvão vegetal, plantas provenientes da **fauna e flora** dentre outros), devem possuir o Cadastro Florestal Estadual juntamente com o Cadastro Técnico Federal **IBAMA**.

Tal como consagrado constitucionalmente, a atividade administrativa, em qualquer de suas esferas, é integralmente disciplinada pelo princípio da legalidade, e com isso será garantida maior segurança e qualidade ao Município que estará adquirindo produtos extraídos de forma legal do meio ambiente.

Temos a informar que as empresas para concorrerem ao processo licitatório, devem possuir cadastro técnico Federal, emitido pelo IBAMA, nos termos do art. 10, da IN 06, de 15 de março de 2013, conforme podemos confirmar a seguir:

Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas .



PODER EXECUTIVO



Floricultura & Mercado
de Plantas Cascavel

Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda

Razão Social: Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda.
Rua Belém, 1602 Fone: (45) 3226-4567/3038-4568
CNPJ 82.218.009/0001-38
INSCR. EST. 41.011.227-22
CEP 85.811-020 - Cascavel - Paraná
licitacao@floriculturacascavel.com.br
comercial@floriculturacascavel.com.br

A Instrução Normativa n.6 de 15/03/2013, em seu art.10 define as empresas que sejam obrigadas à inscrição no CTF/APP, quais sejam: as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I – a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II – à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III – à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da **fauna e flora**.

Ou seja, **conforme os itens da proposta de preços do edital de nº89/2021 (Mudas de Flores, Mudas de Arvores, Mudas de Plantas Ornamentais)** se enquadram normativa em questão, são empresas que comercializam os produtos e subprodutos da **fauna e flora** no qual devem estar cadastradas no cadastro técnico federal não havendo mais o que explanar. Pois todas as **plantas** que são comercializadas das empresas no ramo de floricultura, vi eram ou são extraídas até hoje da **fauna e flora**.

Diante do exposto se digne em reconhecer a procedência e legalidade de toda a documentação acima apresentada.

Logo toda e qualquer atividade licitatória deve se sujeitar ao dispositivo em nosso Ordenamento Jurídico.

Desse modo, todas as mudas de plantas, adquiridas pelas Prefeituras, devem ser provenientes de produtores ou comerciantes que possuem inscrição no **Renasem, Crea, Ibama**, com os seus respectivos itens registrados.

A Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 e a IN 6/2013, tem como premissa coibir as atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos naturais. Princípio da Legalidade e Isonomia, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade.

Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração.

Concluindo, o Edital deve prever expressamente que as plantas, utilizados neste Município sejam adquiridas de produtores ou comerciantes



PODER EXECUTIVO



Floricultura & Mercado
de Plantas Cascavel

Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda

Razão Social: Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda.
Rua Belém, 1602 Fone: (45) 3226-4567/3038-4568
CNPJ 82.218.009/0001-38
INSCR. EST. 41.011.227-22
CEP 85.811-020 - Cascavel - Paraná
licitacao@floriculturacascavel.com.br
comercial@floriculturacascavel.com.br

devidamente inscritos no **RENASEM, IBAMA, CREA**, tudo em conformidade com a legislação do **MAPA (Renasem)**.

As inscrições no **RENASEM, IBAMA, CREA**, são comprovadas através do certificado de pessoa Física ou Jurídica. Neste contexto, não há razões para delongar essa inclusão, que ainda concisa, é clara, pontual e objetiva.

Portanto, urge a solicitação sobre o pedido de inclusão das certificações e registros técnicos para o objeto licitado.

Na forma da Lei, que sejam incluídos os itens abaixo no Edital:

01 –RENASEM- Cadastrado no Ministério da Agricultura, em nome da empresa licitante.

02 - **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Responsável técnico, engenheiro agrônomo inscrito no CREA),(Pessoa Física e Jurídica).**

03 - **Cadastro Técnico Federal – IBAMA - (Art. 10 da Instrução Normativa nº6 de 15 de março de 2013).**

Obs:

Observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

A Autoridade competente e o Pregoeiro poderão acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordarem, deverão encaminhar o processo, devidamente instruído, a Assessoria Jurídica Municipal, para julgamento e decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caberá a Assessoria Jurídica decidir sobre a impugnação, bem como responder às questões formuladas pelos licitantes.

Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Toda e qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Diante do exposto e considerando as alterações citadas, se digne em reconhecer a



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



Floricultura & Mercado
de Plantas Cascavel

Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda

Razão Social: Ivanete Ribeiro Penga e Cia Ltda.
Rua Belém, 1602 Fone: (45) 3226-4567/3038-4568
CNPJ 82.218.009/0001-38
INSCR. EST. 41.011.227-22
CEP 85 811-020 - Cascavel - Paraná
licitacao@floriculturacascavel.com.br
comercial@floriculturacascavel.com.br

procedência e legalidade de toda a documentação apresentada, abrir novo prazo a
formulação das propostas conforme o disposto na Lei 8666/93.

Pede Deferimento

Cascavel, 18 de novembro 2021.

José Alexandre Penga
Sócio Gerente
Rg: 8.092.346-5 ssp/pr
Cpf: 039.869.319-61

82.218.009/0001-38
IVANETE RIBEIRO PENGA
& CIA LTDA.

Rua Belem, 1602 - Claudete
85811-020 CASCABEL - PR



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 48/2021
MODALIDADE Pregão Nº 23/2021
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 67/2021

Objeto: Aquisição de fórmulas infantis e dietas enterais para distribuição gratuita população conforme demanda.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA** CNPJ: **20.740.209/0001-07.**

Cláusula primeira: Resolvem em comum acordo e em conformidade com a lei 8.666/93, aditar em 25% a metafísica do item 07- DIETA ENTERAL/ORAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. MÍNIMO DE 70% PROTEÍNA DE SOJA. CRIADA ESPECIALMENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DO PACIENTE. MÍNIMO DE 120KCAL EM 100 ML. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMO DE 15% PROTEÍNAS SENDO MÍNIMO 70% PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA. 55% DE CARBOIDRATOS E MÍNIMO DE 26% LIPÍDEOS. OSMOLALIDADE 360 MOSM/KG DE AGUA. SABOR BAUNILHA ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. APRESENTAÇÃO TETRA SQUARE 1000ML.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA**